



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 163, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Política de Uso de Internet e Intranet, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, observado o contido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2024, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, e na Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, e considerando o disposto no processo SEI nº 08650.077180/2022-99, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída a Política de Uso de Internet e Intranet da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º A Política tratada no *caput* tem por objetivo padronizar a configuração de acessos à Internet e à Intranet no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º A Política tratada no *caput* aplica-se a todos os que fazem uso de serviços providos por meio da rede corporativa da Polícia Rodoviária Federal, direta ou indiretamente.

§ 3º Para fins desta Instrução Normativa, serão considerados os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação, aprovado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Regras Gerais

Art. 2º A utilização dos serviços disponibilizados na rede da Polícia Rodoviária Federal condiciona-se à formalização de anuência ao Termo de Responsabilidade, anexo à Política de Segurança da Informação vigente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* os serviços destinados ao público externo.

§ 2º A responsabilização do servidor pelo mau uso dos serviços disponibilizados na rede da Polícia Rodoviária Federal independe da formalização do Termo de Responsabilidade mencionado no *caput*.

§ 3º O uso dos serviços tratados no *caput* pode ser revogado a qualquer momento, por decisão fundamentada do chefe da Divisão de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º O acesso a redes externas por meio da rede corporativa da Polícia Rodoviária Federal observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - autenticação de acesso pessoal e intransferível;

II - instalação e pleno funcionamento do *software* antivírus homologado pela Polícia Rodoviária Federal, quando utilizado equipamento institucional; e

III - vinculação a um perfil de controle de acesso.

§ 1º O acesso à Internet por meio de equipamentos particulares, quando autorizado na rede corporativa, ou por meio de dispositivos móveis institucionais, terá o tráfego de dados segregado dos demais ativos e serviços da rede.

§ 2º Os perfis de controle de acesso serão atribuídos aos usuários conforme as necessidades do serviço e as atribuições da função, mediante solicitação formal do gestor da unidade.

Art. 4º O uso da Internet, por meio da rede corporativa, para fins particulares não pode gerar prejuízo ao serviço, sendo vedado acesso a conteúdos que excedam os limites da ética, da moralidade, da razoabilidade e da legalidade.

§ 1º É vedada a utilização da Internet por meio da rede corporativa para:

I - acessar, armazenar ou distribuir materiais pornográficos, ofensivos, discriminatórios ou que atentem à moral e aos bons costumes;

II - acessar sítios ou arquivos que contenham conteúdo criminoso, ilegal, que façam apologia à violência ou que violem direitos de propriedade intelectual ou autoral;

III - realizar atividades com objetivos comerciais ou proselitistas particulares; e

IV - praticar atividades relacionadas a jogos eletrônicos que demandem uso contínuo da rede.

§ 2º É vedado ao usuário disponibilizar informações de propriedade da Polícia Rodoviária Federal em sítios da Internet ou redes sociais, exceto quando se tratar de conteúdo de acesso público já divulgado nos canais institucionais.

§ 3º Compete ao usuário adotar práticas de navegação segura para certificar-se da procedência do sítio, observando, no mínimo, o seguinte:

I - verificar a validade do certificado digital, quando cabível, especialmente em transações eletrônicas; e

II - digitar o endereço eletrônico diretamente no navegador, evitando o acesso por meio de redirecionamentos ou links de origem duvidosa.

§ 4º Os problemas identificados pelo usuário durante o acesso aos serviços ou à internet deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de abertura de chamado na Central Nacional de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º O acesso à internet por meio da rede corporativa será monitorado para fins de segurança, otimização de recursos e prevenção de danos à Instituição.

§ 1º O monitoramento observará o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se ao mínimo indispensável e resguardando o sigilo do conteúdo das comunicações privadas.

§ 2º Os metadados e registros de conexão serão armazenados pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outros prazos definidos em legislação específica.

§ 3º Todos os arquivos advindos de download da Internet serão submetidos à verificação pela ferramenta de antivírus corporativa.

§ 4º Identificada a navegação em sítios não autorizados ou que representem risco à segurança da informação, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação notificará o usuário e o respectivo gestor da sua unidade de lotação.

Art. 6º As unidades organizacionais da Polícia Rodoviária Federal poderão publicar informações de interesse da instituição na Intranet, desde que autorizadas pelo respectivo titular e em conformidade com as normas internas e a Política de Segurança da Informação.

Art. 7º É vedada a utilização de ferramentas ou tecnologias que visem ao mascaramento do endereço IP (*Internet Protocol*) de origem da conexão, tais como Redes Privadas Virtuais não institucionais, *web proxies* ou similares.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* as ferramentas institucionais e aquelas previamente

autorizadas pela Coordenação de Integração, Segurança e Ciências de Dados.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta o dever de observância ao direito à privacidade e às demais garantias previstas na Lei nº 12.965, de 2014 e na Lei nº 13.709, de 2018.

Acessos por meio de Rede Privada Virtual - VPN

Art. 8º O acesso remoto a serviços de rede não publicados na Internet será realizado por meio de Redes Privadas Virtuais institucionais, gerenciadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A conexão por meio de Rede Privada Virtual do usuário condiciona-se ao uso cumulativo de:

I - segundo fator de autenticação - 2FA; e

II - agente de antivírus homologado pela Polícia Rodoviária Federal, instalado no equipamento de acesso.

§ 2º O acesso de empresas contratadas será realizado por meio de Rede Privada Virtual específica e segmentada, com credenciais individualizadas por usuário, observando-se integralmente o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A interconexão de redes entre unidades da Polícia Rodoviária Federal e entidades externas, a exemplo de órgãos públicos e concessionárias de rodovias, será estabelecida por meio de Rede Privada Virtual *site-to-site*, mediante formalização em instrumento próprio.

§ 4º As conexões de que trata o § 3º deste artigo deverão utilizar protocolos de tunelamento seguros, como o *IPSec*, e ser submetidas à aprovação do Coordenador de Infraestrutura e Aplicações.

§ 5º Excetuam-se do gerenciamento, previsto no *caput*, as conexões de Redes Privadas Virtuais necessárias ao exercício de atribuições técnicas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das unidades regionais, as quais devem, contudo, observar os requisitos de segurança definidos nesta norma.

Publicação de Serviços

Art. 9º Os sistemas e serviços institucionais serão publicados sob o domínio "prf.gov.br", mediante solicitação formal do gestor do serviço.

§ 1º O gerenciamento e a operacionalização da publicação de que trata o *caput* são de competência do Coordenador de Infraestrutura e Aplicações.

§ 2º Os serviços publicados na Internet ou na Intranet deverão estar situados em uma rede segmentada destinada exclusivamente para este fim, sendo vedada a publicação de serviços fora dessa rede.

§ 3º A publicação de serviços na Internet observará, no mínimo, a aplicação dos seguintes controles de segurança:

I - restrição de acesso por geolocalização, quando tecnicamente aplicável;

II - aplicação de filtro de Sistema de Prevenção de Intrusão - IPS;

III - habilitação de política de antivírus para os protocolos de acesso ao serviço;

IV - habilitação de registros (*logs*) de acesso para fins de auditoria; e

V - aplicação de *Firewall* de Aplicação *Web* - WAF.

§ 4º A gerência e a operacionalização da publicação dos sistemas tratados no *caput* deste artigo via subdomínios serão de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 5º A publicação de informações e serviços de interesse público observará os preceitos de transparência ativa, formatos abertos e acessibilidade, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Responsabilidades

Art. 10. Compete aos usuários utilizar os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação em observância ao disposto nesta Instrução Normativa e nos demais atos normativos correlatos.

Art. 11. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - criar, manter e atualizar os procedimentos operacionais padrão para a configuração dos equipamentos de segurança e dos perfis de acesso;

II - zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

III - promover os esclarecimentos necessários à aplicação desta norma;

IV - conduzir o processo de revisão e atualização desta Instrução Normativa;

V - divulgar as diretrizes estabelecidas nesta norma; e

VI - propor ao Comitê Gestor de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal os aprimoramentos necessários.

Art. 12. É vedada a instalação ou a utilização de enlaces de dados ou pontos de acesso à Internet não fornecidos ou homologados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput poderá ser autorizada em caráter excepcional, mediante prévia e expressa anuência da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Sistema de Comunicação

Art. 13. A rede privada de radiocomunicação da Polícia Rodoviária Federal é de acesso restrito, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros.

§ 1º O compartilhamento de infraestrutura em regime de utilização integrada poderá ser admitido, desde que formalizado em instrumento próprio e mediante autorização expressa da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º O acesso externo para manutenção da rede de que trata o caput será realizado de forma assistida e dependerá de autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Disposições Finais

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá manuais e tutoriais atualizados para a configuração das ferramentas oficiais de controle de acesso, disponibilizando-os nos canais de comunicação interna.

Art. 15. Os casos omissos e as solicitações de exceção ao disposto nesta Instrução Normativa serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, ou da estrutura que venha a substituí-lo, mediante análise de riscos e dos controles compensatórios aplicáveis.

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de trezentos e sessenta dias, contados da data de publicação, para a implementação integral dos controles de que trata o § 1º do Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 26/02/2026, às 15:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **71760033** e o código CRC **D1C3C60E**.



Processo nº 08650.077180/2022-99



SEI nº 71760033